



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
GOIÁS
CNPJ 07.097.000/00

DECRETO Nº 4.256 2019 DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Adolpho
Autorizado publicação no painel
Da Prefeitura

09/01/2019
Assessoria de Comunicação

**"APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS E O ÍNDICE DE
CORREÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE
2019"**

ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 370 da Lei Complementar 531/2002 que autoriza ao chefe do poder executivo municipal a baixar os regulamentos necessários ao cumprimento do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no 369, inciso I, que autoriza ao chefe do executivo municipal parcelar o recolhimento do crédito tributário, mesmo inscritos em dívida ativa, nas condições que estabelecer em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento em cota única e em parcelas para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais e, ainda;

CONSIDERANDO ser necessário dar publicidade aos Municípios acerca da possibilidade de ampla defesa e do contraditório, quando do lançamento dos tributos e disciplinar prazo limite para a apresentação de impugnações e / ou revisões de lançamentos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício 2019 do município de Santo Antônio do Descoberto/GO, para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto de Serviços de Qualquer natureza – ISS, Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, nas formas fixas e variável, assim como taxas de Serviços Públicos e Poder de Polícia, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de descontos, devendo ser

observado o disposto nos anexos I e II que faz parte integrante do presente Decreto.

§1º - Serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, os vencimentos que culminarem em dia não útil.

§2º - As parcelas dispostas no calendário fiscal não poderão ser inferiores a 01 (uma) UFSAD vigente, desta forma, não sendo o valor total do imposto divisível por oito parcelas para alcançar o valor de 01 UFSAD por prestação, será dividido em menos parcelas para adequar ao valor da unidade fiscal do município.

Art. 2º - As notificações de lançamento processar-se-ão por aviso de lançamento contido nos carnês, que serão entregues por correios, fiscais, ou por outros meios, nos endereços constantes no Setor de Cadastro Mobiliário/Imobiliário e/ou por edital.

§1º - Os contribuintes que não receberem seus carnês em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, conforme previsto no anexo I e II deste decreto, deverão:

I – Retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DUAM no setor de atendimento da Divisão de Arrecadação situado na Quadra 50, Lotes 1 e 2, Centro, CEP 72.900-302, Santo Antônio do Descoberto-GO;

II – Considera-se intimados do(s) lançamento(s) para todos os efeitos legais, inclusive visando à atualização monetária do crédito tributário e os acréscimos previstos na legislação tributária.

Art. 3º - Os requerimentos de impugnação e/ou pedidos de revisão de lançamento relativos ao exercício de 2019 deverão ser protocolados juntamente com documentos de identificação, junto ao Protocolo da Fazenda Pública Municipal situado na Quadra 50, Lotes 1 e 2, CEP 72.900-302, Centro, Santo Antônio do Descoberto – Antigo Fórum, até cinco dias úteis antes da data do vencimento da cota única e/ou primeira parcela previstas no anexo I e II.





PREFEITURA MUNICIPAL
"Um novo destino para o Brasil"
UMA NOVA GESTÃO
2017-2020


Art. 4º - Aplicam-se os vencimentos de que trata o Anexo I às taxas devidas pelo Poder de Polícia destinado à fiscalização anual de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de escritórios virtuais e seus usuários e outros constantes no Art. 114 da Lei 531/2002 (CTM).

Art. 5º - Fica mantido o valor vigente da **UFSAD**, prevista no Decreto nº. 4.200/2019, ressalvada a hipótese de correção monetária, nos termos do artigo 366, § 2º da Lei Municipal 531/2002.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Finanças poderá baixar os atos normativos necessários para a complementação e resolução de omissões e para o fiel cumprimento deste calendário, quando constatar a necessidade para o preenchimento dos requisitos legais, o qual será concedido através de relatórios e despachos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO, 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.


ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Secretaria Municipal de Fazendas Publicas

**ANEXO I
CALENDÁRIO FISCAL (1º SEMESTRE 2019)**

IMPOSTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
ITBI ONEROSO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO
ITBI FINANCIADO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO	RECOLHIMENTO PARCELA ÚNICA SEM DESCONTO
IPTU 2019	RECADASTRAMENTO IMPRESSÃO IPTU	IMPRESSÃO IPTU E ENTREGA COM DESCONTO DE 20% ATÉ 30.04	ENTREGA IPTU COM DESCONTO DE 20% ATÉ 30.04	DESCONTO DE 20% ATÉ 30.04	DESCONTO 10% DE ATÉ 30.05
IPTU 2019 PARCELADO	PARCELAMENTO EM ATÉ 08 VEZES SEM DESCONTO	PARCELAMENTO EM ATÉ 08 VEZES SEM DESCONTO	PARCELAMENTO EM ATÉ 08 VEZES SEM DESCONTO	PARCELAMENTO EM ATÉ 08 VEZES SEM DESCONTO	PARCELAMENTO EM ATÉ 08 VEZES SEM DESCONTO
ISSQN	RECOLHIMENTO ATÉ O 15º DIA ÚTIL DE CADA MÊS, APÓS EMISSÃO DA N.F SEM DESCONTO/ RECOLHIMENTO APÓS SERÁ COBRADO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	RECOLHIMENTO ATÉ O 15º DIA ÚTIL DE CADA MÊS, APÓS EMISSÃO DA N.F SEM DESCONTO/ RECOLHIMENTO APÓS SERÁ COBRADO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	RECOLHIMENTO ATÉ O 15º DIA ÚTIL DE CADA MÊS, APÓS EMISSÃO DA N.F SEM DESCONTO/ RECOLHIMENTO APÓS SERÁ COBRADO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	RECOLHIMENTO ATÉ O 15º DIA ÚTIL DE CADA MÊS, APÓS EMISSÃO DA N.F SEM DESCONTO/ RECOLHIMENTO APÓS SERÁ COBRADO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	RECOLHIMENTO ATÉ O 15º DIA ÚTIL DE CADA MÊS, APÓS EMISSÃO DA N.F SEM DESCONTO/ RECOLHIMENTO APÓS SERÁ COBRADO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

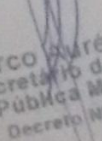
Marco Antônio Elias
Secretário de Fazenda
Pública Municipal
Decreto Nº 13.333/19

Secretaria Municipal de Fazendas Públicas

ANEXO II
CALENDÁRIO FISCAL (1º SEMESTRE 2019)

TAXAS MUNICIPAIS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
ALVARÁ FUNCIONAMENTO	RECOLHIMENTO DESC. 20% ATÉ 30.04 RECASTRAMENTO	RECOLHIMENTO DESC. 20% ATÉ 30.04 RECASTRAMENTO	RECOLHIMENTO DESC. 20% ATÉ 30.04 RECASTRAMENTO	RECOLHIMENTO DESC. 20% ATÉ 30.04 RECASTRAMENTO	RECOLHIMENTO DESC. 10% ATÉ 30.05
PERMISSÃO E USO DO SOLO	RECOLHIMENTO DESC. 20% ATÉ 30.04	RECOLHIMENTO DESC. 20% ATÉ 30.04	RECOLHIMENTO DESC. 20% ATÉ 30.04	RECOLHIMENTO DESC. 20% ATÉ 30.04	RECOLHIMENTO DESC. 10% ATÉ 30.05

OBS: EXCLUI – SE DO CALENDÁRIO FISCAL AOS CONTRIBUINTES EMPRESAS E AS MICROEMPRESAS COM TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 849 DE 14 JUNHO DE 2010. AMPARADA PELA LEI FEDERAL Nº 123/2006.


Marco Aurélio Elias
Secretário da Fazenda
Pública Municipal
Decreto Nº 3.052/17